

**FORNECEDOR**

AIRSAFETY

**OBJETO CONTRATADO**

MASCARA PROT RESPIR, DESCARTAVEL PFF2

**JUSTIFICATIVA**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA NÃO REGULAR SEM FRACIONAMENTO DO OBJETO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, PREVISTA NA LEI 13.303/16, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NOR-08-221 E DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – METRÔ, DESTINADO À ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS CONFORME LEI 13.979/20 DE 06/02/2020. , CONSIDERANDO A VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO CUSTO DO PROCESSO X PRAZO DE CONTRATAÇÃO X CUSTO DO FORNECIMENTO.

**EMISSOR**

DANIEL CESAR VARONE

**MATERIAIS/SERVIÇOS EM AQUISIÇÃO**

Item	RC/ITEM		Código	Descrição	Quant.	Unidade
1	8000000940	1	10057053	MASCARA PROT RESPIR, DESCARTAVEL PFF2	20000	PEÇ
				OBS: COTAÇÃO "A"		
				ENTREGAS SEMANAIS DE 5.000 PEÇAS		
				INSPEÇÃO INTERNA		
				ISENÇÃO DE ICMS: NÃO		
				ACEITA-SE MATERIAL EQUIVALENTE		

**OBSERVAÇÕES:**

Z1	AUDES
----	-------

**VALOR TOTAL (R\$)**    **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

APROVADORES			
SUPERVISOR	COORDENADOR	GERENTE	DIRETOR DE OPERAÇÕES



RESERVA

Gerar Pdf

Motivo da escolha
1 - Menor preço
2 - Menor preço entre as propostas classificadas
3 - Menor prazo de entrega
4 - Única cotação
5 - Maior vantagem entre preços iguais
6 - Menor preço total

Fornecedores				
<input checked="" type="radio"/> A	<input type="radio"/> B	<input type="radio"/> C	<input type="radio"/> D	<input type="radio"/> E
Fornecedor: AIRSAFETY	ANHANGUERA	BT		
Contato: REGINA	CLAUDINEI	CLEITON		
Telefone: 11 4199-3299	11 4349-0258	11 2942-3900		
Data da Proposta: 06/04/2020	27/04/2020	14/04/2020		
Prazo de entrega (em dias): 30	90	90		
Condições de pagamento: 30	30	30		
Valor total: <b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 79.200,00</b>	<b>R\$ 265.400,00</b>	<b>N/A</b>	<b>N/A</b>

Fornecedor:  
 Contato:  
 Telefone:  
 Data da Proposta:  
 Prazo de entrega (em dias):  
 Condições de pagamento:  
 Valor total:

Item	RC/ITEM		Código	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Previsto	Finalidade	Cotação A	Cotação B	Cotação C	Cotação D	Cotação E	Classificação
1	8000000940	1	10057053	MASCARA PROT RESPIR, DESCARTAVEL PFF2	20000	PEÇ	R\$ 2,50		<b>R\$ 2,50</b>	R\$ 3,96	R\$ 13,27			A1
				OBS: COTAÇÃO "A"										
				ENTREGAS SEMANAIS DE 5.000 PEÇAS										
				INSPEÇÃO INTERNA										
				ISENÇÃO DE ICMS: NÃO										
				ACEITA-SE MATERIAL EQUIVALENTE										

CNPJ	00165251000207	00565813000129	01852612000175
------	----------------	----------------	----------------

RESP.: DANIEL CESAR VARONE R-25907-5  
 Atesto que a compra está sendo realizada em conformidade com os Instrumentos Normativos vigentes, bem como o Regulamento de Licitações da Companhia  
 Assinatura:  
 Data: 30/04/2020

**SBPR SIST BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATÓRIA****VENDA CONS  
FINAL SOM BCO****OR1141/20A**

Endereço: RUA BROOKLIN, 399 -  
 Bairro: CHACARAS MARCO Cidade: BARUERI/SP  
 CEP: 06419-080 Telefone: 11 4199-3299 Fax:  
 CNPJ: 00.165.251/0002-07 Ins. Est.: 206.256.435.110

**Orçamento**

PED0021 - LAYOUT 1

Seu Número Orçamento:	Emissão: 06/04/2020	
Condição de Pagamento: 05 DDL	Usuário Digitou: REGINA	
Transportadora: 0000001 O PROPRIO	Frete: EMITENTE (CIF)	Valor Frete: 0,00

**Cliente**

Código: 0103885 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO	Contato: DANIEL TAKAKI	Telefone:
Endereço: RUA BOA VISTA 175, 175	Bairro: CENTRO	
Cidade: SAO PAULO/SP	CEP: 01.014-920	País: BRA Telefone: 11 2794 7120
CNPJ/CPF: 62.070.362/0001-06	Ins. Est.: 104978186113	Fax:

**Representantes / Vendedores**

Representante: 0000001 DIRETORIA - DIRETO	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
Código	Razão Social do Representante
0000001	DIRETORIA - DIRETO

Item				Moeda: R\$								
Sq.	Código do Item	Descrição do Item	UN	Entrega	CFO	Qtde.	P. Venda	% Descto.	V. IPI%	ICMS	Valor	
1	515079	MASKFACE PFF-2S AZUL/BRANCA SV	PC	06/04/20	5101	20.000	2,500000	0,00	0,00	0,00	18,00	50.000,00
		NCM: 63079010										
		ENTREGA 5.000 UNIDADES POR SEMANA, SE POSSIVEL ENVIAMOS MAIS QUE 5.0000										
Total de Produtos: 1						20.000		0,00	0,00			50.000,00
<b>Total do Orcto.: 1</b>						<b>20.000</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			<b>50.000,00</b>

**Valor Seguro: 0,00****Valor Frete: 0,00****Valor Despesas Acessórias: 0,00****VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO: 50.000,00****Anotações:**

Orçamento Válido: 21/04/2020 - INFORMAMOS QUE A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO ESTARA SUJEITA A ANALISE DE CREDITO.  
 SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES CONTATE-NOS TEL: (11)4198-5006 E-MAIL sac@grupoairsafety.com.br

Autorizado Por: \_\_\_\_\_

(Nome por Extenso)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura / Carimbo: \_\_\_\_\_

## Resultado da pesquisa

Data: 30/04/2020 às 08:08:01

Foram encontradas 99 pendências para o CNPJ: 00.165.251/0002-07

[Imprimir](#)**Código da Declaração: 4A8AFE3A.A91CE2BE.E4E6569F.8D64BC40**

Entidade	Data de Inclusão CADIN	Quantidade Pendência(s)	Local para Regularização
Procuradoria Geral do Estado	20/06/2012	3	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	28/01/2019	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	03/06/2015	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	14/02/2018	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	06/08/2018	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	28/10/2019	15	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	17/03/2013	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	20/02/2014	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	01/09/2015	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	07/11/2016	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	25/01/2018	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	13/03/2019	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	01/09/2014	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	13/04/2015	3	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	17/11/2011	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	16/05/2013	6	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	25/11/2013	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	11/05/2015	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	25/07/2017	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	31/07/2012	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	19/11/2012	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	10/12/2014	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	27/07/2016	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	30/01/2017	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	13/09/2018	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	12/09/2012	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.

Procuradoria Geral do Estado	17/11/2014	4	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	12/09/2016	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	13/10/2016	11	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	12/01/2017	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	21/03/2018	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	14/01/2013	3	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	22/07/2013	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	27/10/2013	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	11/02/2015	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	07/01/2016	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	27/06/2018	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	03/12/2019	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	26/03/2020	3	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	22/01/2015	2	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	12/03/2015	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	25/12/2017	1	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.
Procuradoria Geral do Estado	06/10/2014	7	Rua Santa Terezinha, 52, OSASCO.

**FILTROS APLICADOS:****CPF / CNPJ:** 00165251000207**Tipo de sanção:** Inidoneidade - Lei de Licitações**LIMPAR****Data da consulta:** 30/04/2020 08:08:59**Data da última atualização:** 29/04/2020 14:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

8:10:39

## Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 30 de abril de 2020 às 08:10

**Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 00.165.251/0002-07**

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

**ORÇAMENTO Nr.: 1364892**

Cliente: CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO  
Cidade: SAO PAULO/SP  
CNPJ: 62.070.362/0001-06  
Fone: (11) 3179-2057  
Fax: (11) 3179-2057  
A/C:



It	Código	Descrição	Referência	Un	Marca	Qt	Vlr. Unit	Vlr Total	%IPI	CST	%ST	%ICMS	%Red	NCM	Prz Entrega	Multiplo Venda
1	69708	MASCARA RESP DOBRAV PFF2 P/POEIRAS/NEVOAS/FUMOS LISTRADA - C.A.:38955	PFF-2	PC	AIR SAFETY	6000,00	3,96	23.760,00	0,00	000	0,00	18,00	0,00	63079010	90 dias	1,00
								<b>TOTAL R\$</b>	<b>23.760,00</b>							

**Itens sinalizados em amarelo "produtos sob encomenda", após confirmação do pedido, não serão aceitos devolução ou cancelamento**

**Não aceitaremos Devoluções sem prévia autorização do Depto de Vendas.**

Faturamento Mínimo: R\$300,00

CAMPINAS, 27 de Abril de 2020

Atenciosamente,

Validade da Cotação: 3 dias dentro do mês vigente ou enquanto durarem os estoques.

Frete: CIF - ROTATIVA (acima R\$500,00) - Descarga/Montagem por conta do cliente.

Finalidade: Consumo

Valor do Frete: R\$ 0,00

Valor do IPI: R\$ 0,00

Valor de Subs. Tribu.: R\$ 0,00

Valor de Repasse: R\$ 0,00

VI. Total da Cotação: R\$ 23.760,00

Condições de Pagamento

Parcela	Prazo	Valor
1	0	R\$ 11.880,00
2	28	R\$ 11.880,00

Vendedor Interno: CLAUDINEI ADAO - (11) 4349-0258

[claudinei.adao@anhangueraferramentas.com.br](mailto:claudinei.adao@anhangueraferramentas.com.br)

**Agora também através dos Canais Digitais**



(11) 4349-0258



anh.1143490258@outlook.com

Vendedor Externo: REGIAO SP CAPIT -

**Crédito de ICMS:** Conforme Decisão Normativa CAT-14, de 2-10-09 do Estado de SP, o Cliente que adquirir Produtos sujeito a Substituição Tributária poderá creditar-se do Valor do Imposto.

**Crédito de IPI:** Conforme Decreto-Lei Nr 400 de 30-12-68/(art.6), o Imposto relativo de Matéria Prima, Produto Intermediário e Material de Embalagem e Acondicionamento, adquirido de comerciante atacadista, poderá ser creditado em 50%.





**BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**

Unidade Tatuí - Tel (11) 3305-5100  
Unidade São Paulo - Tel (11) 2942-3000  
Unidade Campinas - Tel (19) 3365-5844  
CNPJ: 07.852.612/0001-75 Lp: 687.058.921-115  
www.grupobt.com.br

**Cotação: 414204**

Emissão: 27/04/2020

Representante: CLEITON CAPITO

<b>Cliente</b>	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO	<b>Cod. Cliente</b>	262	<b>Controle</b>	558508
<b>Endereço</b>	BOA VISTA 175	<b>Bairro</b>	CENTRO	<b>Carteira</b>	
<b>Cidade</b>	SAO PAULO - SP	<b>CEP</b>	01014-920	<b>Tel</b>	33717411
<b>CNPJ</b>	62.070.362/0001-06	<b>Insc Est</b>	104.978.186.113	<b>Nat. da Oper</b>	VENDA DE MERCADORIA
<b>Tipo de Frete</b>	1 - CIF PAGO	<b>Tipo da Entrega</b>	1-PEDIDO TOTAL	<b>Finalidade</b>	3 - CONTRIBUINTE : USO/CONSUMO
<b>Cond Pagto</b>	115 - DEP 05 DDL	<b>Pedido do Cliente</b>		<b>Pedido do Representante</b>	
<b>Transport.</b>	3129 - NOSSO CARRO TATUAPE	<b>Consignatário</b>			

Item	Qty	Produto	Descrição	Preço	IPI	v. IPI	Vir. St	CST	% ICMS	Total
01	6000	27.02744	RESPIRADOR DESCARTAVEL DELTAPLUS PFF2 SEM VALVULA NCM 63079010 CA: 40766 01/09/2020	13,27	0	0,00	0,00	000	18,00	79620,00

<b>Base Cálculo ICMS</b> 79620,00	<b>ICMS</b> 14331,60	<b>IPI</b> 0,00	<b>Outras Despesas</b> 0,00	<b>Vir. Total Produtos</b> 79620,00
<b>Base Cálculo ICMS ST</b> 0,00	<b>ICMS ST</b> 0,00	<b>Peso Total</b> 48,00	<b>Frete</b> 0,00	<b>Total</b> 79620,00

**Prazo de entrega a confirmar. Estoque Rotativo**

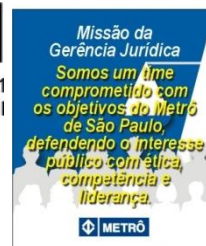
Faturamento mínimo : R\$ 700,00  
Validade da proposta : 7 dias  
Para confirmação dos produtos, solicitamos a devolução deste assinado através do fax ou email.

O prazo de pagamento é contado da data de Emissão da NFE.

Atenciosamente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA



**PARECER JUC/CLN Nº 330/2020**

**INTERESSADO: GLG**

**ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INSCRITA NO CADIN. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DO SURTO DE CORONAVÍRUS – COVID-19.**

**EMENTA: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INSCRITA NO CADIN. CONTRATAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA É A ÚNICA (OU ÚNICAS) POSSÍVEIS FORNECEDORAS DOS BENS OU SERVIÇOS ALMEJADOS. INTERPRETAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.979/2020.**

Solicita a Gerência de Logística – GLG a esta Gerência Jurídica, por meio do Sistema de Pareceres, análise e emissão de parecer jurídico, nos seguintes termos:

*POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PARA EMPRESA INSCRITA NO CADIN PARA AQUISIÇÃO DIRETA EM VIRTUDE DE FATO SUPERVENIENTE E DECRETO ANEXO QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS -, NA*

*MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, PREVISTA NA LEI 13.303/16, DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA NOR-08-221 E DE ACORDO COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E DEMAIS AJUSTES DA COMPANHIA DO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – METRÔ, VISANDO ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPECÍFICA E EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DA CIA.*

*Conforme o artigo 6º, § 2º da Lei Estadual n.º 12.799/08 e artigo 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os documentos de requisitos de habilitação podem ser dispensados mediante justificativa, aplicado a esse processo devido ao estado de calamidade pública decretado dia 20 de março de 2020. Ademais, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 estabelece no artigo 4º que os documentos de requisitos de habilitação podem ser dispensados mediante justificativa.*

*Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*Excepcionalmente, na presente contratação o pagamento deverá ser dentro de 5 dias para a empresa Air Safety, uma vez que não será possível o pagamento após 30 (trinta) dias da entrega, mesmo com a restrição no CADIN, sob pena de inviabilização da contratação e consequente falta do material, que seria catastrófica para a incolumidade dos colaboradores e para a Companhia do Metrô, pelos motivos exaustivamente expostos acima.*

É o relatório.

### **Opina-se.**

Em primeiro lugar, é importante observar que, de fato, o Brasil enfrenta uma situação excepcional. No entanto, tal situação excepcional não autoriza, de forma alguma, que o administrador público opere fora dos limites da legalidade administrativa, que se traduz em sua vinculação à lei e aos normativos e princípios aplicáveis.

Dito isso, quanto à questão apresentada, alguns comentários são necessários, de plano, quanto aos conceitos de alguns dos temas mencionados pelo consulente.

Esclarece-se, de antemão, que a Lei Estadual 12.799/2008 criou o CADIN do Estado de São Paulo, cadastro único que possibilita à Administração acompanhar o beneficiário de crédito do setor público que se encontra na situação simultânea de favorecido e inadimplente.

Entre as medidas tomadas juntamente à sua criação, o legislativo do Estado de São Paulo incluiu a seguinte regra:

**“Artigo 6º - É obrigatória consulta prévia ao CADIN ESTADUAL, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta, para:**

*I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;*

*II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;*

*III - concessão de auxílios e subvenções;*

*IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.*

*§ 1º - A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.*

*§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica à concessão de auxílios a Municípios atingidos por calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado e às transferências voluntárias de que trata o § 3º do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.”*

Logo, em um primeiro momento, e tomando isoladamente o caput do Artigo 6, considerando que a Companhia do Metropolitano é parte da administração indireta do Estado de São Paulo, tal exigência sempre se aplica às suas contratações que representam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros.

A existência de registro de inadimplente no CADIN enseja o impedimento de contratar. E, de fato, esta estatal atende aos imperativos da lei acima em suas contratações, e não poderia ser diferente.

Relevante mencionar que o objetivo do legislador com esse dispositivo é claro: privilegiar o bom pagador, estimular o bom pagador, e punir o mal pagador, de forma a impactar positivamente a situação fiscal do Estado de São Paulo.

Ocorre que, em uma leitura do § 2º do mesmo artigo acima mencionado da Lei 12.799/2008, e que foi mencionado pela consulente, percebe-se que a situação de calamidade pública é prevista como exceção, mas não para a situação da contratação da estatal.

O parágrafo excepciona apenas os municípios, estes que poderão receber concessões de auxílios ainda que inscritos como inadimplentes no CADIN. Logo, não se pode atribuir a esse inciso, diretamente, a liberação dessa regra para as contratações da Companhia em caso de calamidade pública.

Por outro lado, menciona-se a novel Lei Federal 13.979/2020. E, de fato, embora seja uma Lei Federal, é da competência da União editar leis gerais sobre licitação, portanto,

sendo norma geral, a mesma se aplica às contratações desta Estatal, e, conforme iremos concluir, acabou tratando do tema.

No caso do artigo da Lei Federal mencionado pela consulente, o artigo 4º-F, é importante esclarecer que a exigência de adimplemento perante o CADIN não se trata de requisito de habilitação. Logo, esse artigo não se coaduna ao tema.

Todavia, no contexto questionado, novidade pode sim ser encontrada nessa lei e deriva do seguinte artigo:

*“Art. 4º Omissis*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

Do acima:

Em que pese a Lei Estadual 12.799/2008 de fato não autorize as estatais a contratar sem observar eventuais inscrições no CADIN ainda que em calamidade pública, a própria norma já demonstra uma flexibilização *ex lege*, que permite concluir uma intenção e um entendimento do legislador no sentido de que, ainda que a despeito da formalidade prevista na lei, a população de um município não poderia ser penalizada pelo impedimento, e há que se sopesar a formalidade exigida ante situações excepcionais dessa gravidade.

Para esses casos, o legislador já demonstrou prévio interesse em que prevalecesse o bem maior, o interesse da coletividade, ou melhor, o interesse público, o que é coerente com o próprio direito administrativo e a razão de existir do Estado e de seus servidores. Frise-se, tal flexibilização excepcional, derivada de calamidade pública, inclusive, não ocasiona prejuízo à finalidade da lei, que ainda resta com a quase totalidade dos casos dentro da regra geral.

E, no entendimento de que dificilmente o legislador poderia prever, antecipadamente, todos os casos que poderiam ocorrer futuramente a ensejar a excepcionalidade, uma interpretação analógica diante do inciso demonstrado permite apontar para conclusão similar. Tal ocorre quando consideramos que a contratação em tela não se trata de uma contratação limitada aos interesses da Estatal ou à simples consecução de seu objeto, mas sim, visa o bem e a integridade física, potencialmente, a vida, dos munícipes e utilizadores do transporte público, além dos funcionários do metrô. Portanto, é possível concluir que, por analogia, seria aplicável o mesmo raciocínio, utilizando-se do princípio da instrumentalidade das formas.

Deve-se considerar, inclusive, que se trata justamente da concretização de situação real de calamidade pública e que certamente não era imaginada possível pelo legislador em 2008. Nesse caso específico, a impossibilidade mesmo desta Estatal de contratar com empresas inscritas no CADIN redundará num malefício à toda a sociedade, caso não haja empresas sem inscrição de inadimplente no CADIN e com estoque dos produtos.

Todavia, diante da exigida legalidade administrativa para a atuação do administrador público, uma fundamentação exclusiva no dispositivo acima seria ainda frágil e sujeita a questionamentos.

A situação é diversa ao nos depararmos com a nova Lei Federal 13.979/2020. Esta lei, em sua versão atualizada e ela própria uma lei “emergencial”, atacou exatamente muitas das amarras que são sentidas na prática por todo administrador público do país para efetuar as contratações emergenciais e de extrema necessidade para enfrentar o problema.

E é possível concluir que o Artigo 4º § 3º acima colacionado tratou indiretamente do tema questionado.

Explica-se: a inscrição no CADIN, que é um impedimento de licitar enquanto inscrita a empresa como inadimplente em seus registros, possui o mesmo efeito de eventual suspensão do direito de contratar com a administração, pois o impedimento perdura enquanto perdurar a inscrição no cadastro.

Inclusive, há que se considerar que, no caso do CADIN, está a se falar única e exclusivamente de inadimplentes de obrigações financeiras. Já os casos de suspensão podem abarcar condutas mais gravosas que um mero inadimplemento financeiro, e ainda mais o podem os casos de inidoneidade.

Portanto, não há razão, ante os valores protegidos por esses institutos, para não se incluir a inscrição como inadimplente no CADIN em seu contexto. Parece, inclusive, ter sido essa a intenção do legislador com o artigo.

Logo, entende-se que, a partir dessa nova lei, reveste-se da devida legalidade administrativa a contratação de inscritos como inadimplentes no CADIN para o caso em específico, desde que nos limites previstos pela Lei 13.979/2020.

Ainda, em uma interpretação teleológica e sistêmica, considerando os dispositivos de ambas as leis comentadas acima, entende-se com ainda mais força no mesmo sentido.

Por fim, de relevância ainda citar, a título de mais uma referência em sentido similar ao exposto, o recente Decreto Municipal de São Paulo nº 59.326, de 2 de abril de 2020 e que trouxe medidas de enfrentamento ao COVID 19 no âmbito municipal, e trouxe a seguinte previsão:

*“Art. 4º Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.”*

Portanto, outro reconhecimento de que, neste momento de emergência, há motivação suficiente para flexibilizar algumas formalidades sedimentadas e relacionadas às contratações públicas, entre elas, a inscrição de inadimplentes no CADIN, sempre nos limites da lei e dos princípios administrativos.

Ainda, o rápido escalamento da situação de pandemia torna inviável a regulação expressa de todos os possíveis casos em todas as esferas do Estado, sendo que a interpretação do arcabouço legislativo recente para o enfrentamento da situação deve levar esse contexto em consideração.

Acautela-se, todavia, que se trata de situação excepcionalíssima. Em outras palavras, **comprovadamente, deve se tratar de única (ou únicas) fornecedoras possíveis do bem ou serviço a ser adquirido, como demanda a Lei 13.979/2020.** Caso haja outra qualquer fornecedora possível e sem inscrição de inadimplente no CADIN, esta última deverá sempre ser privilegiada, pois essa foi a intenção do legislador com a previsão da Lei 12.799/2008.

## **CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, opina-se pela possibilidade de contratar empresa inscrita no Cadin, desde que a contratação seja efetivada para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e apenas se verificar-se, no caso concreto, que comprovadamente, a empresa é a única (ou únicas) fornecedoras possíveis do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

O presente parecer possui natureza não vinculativa, conforme consignado no artigo 16 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. Alerta-se que este parecer se atém estritamente aos aspectos jurídicos, legais e doutrinários e apresenta tese juridicamente defensável, não sendo possível, contudo, prever eventuais posicionamentos em sentido diverso por órgão de controle e pelo Poder Judiciário.

É o parecer, *sub censura*.

*Este parecer foi revisado por: Fabiana Matsu Fernandes Uyema – OAB/SP 196.662*

*e aprovado por:*

*Nelly Lopes Riemma – OAB/SP - 245.235*

*Janaina Schoenmaker – OAB/SP - 203.665*